

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



**Processo nº 110/2017**

**Projeto de Lei nº 090/2017**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Itapevi**

**Assunto:** Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 66 da Lei 2.237 de 28 de fevereiro de 2014 e cria o parágrafo 8º no referido artigo.

*Antigo nº 090/17*

*Lei n.º 2.461 de 23 maio de 2017*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br



Itapevi, 15 de maio de 2017.

**MENSAGEM N° 016/2017**



**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho, nesta oportunidade, a honra de apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a pretensão de alteração dos parágrafos 1º e 2º do artigo 66 da Lei n° 2.237, de 28 de fevereiro de 2014 e cria o parágrafo 8º no referido artigo.

Pelo Projeto de Lei ora apresentado, será atribuída gratificação a ser calculada a partir do vencimento-base do Servidor no exercício de função de confiança, conforme a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade da função. Por outro lado no exercício de funções de confiança de Coordenador Médico, Coordenador Médico do Samu, Coordenador Especial e Chefe de Plantão, terão o total de vencimentos como base de cálculo para a gratificação calculada anteriormente.

Estes mesmos profissionais terão jornada mínima de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais e máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Pretendemos ainda criar o parágrafo 8º no artigo 66 da Lei n° 2.237, de 28 de fevereiro de 2014 que gratifica o Diretor Clínico no exercício de seu mandato em 30% sobre o total de vencimentos do Servidor.

Tais medidas demonstram o reconhecimento merecido aos profissionais da área da saúde no Município, além



Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

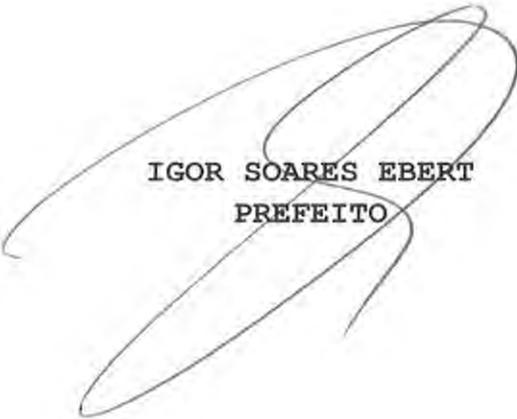
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

de motivá-los, visando sempre um atendimento de qualidade aos munícipes itapevienses.

Pelo exposto, tendo em vista que as medidas ora pretendidas trarão enormes benefícios aos servidores da área da saúde e, conseqüentemente, ao atendimento médico na Rede Pública de Saúde, solicito aos Nobres Vereadores, que seja o referido Projeto de Lei **APRECIADO E VOTADO EM CARÁTER DE URGÊNCIA** nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador  
**ANDERSON CAVANHA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal



**PROJETO DE LEI N°**

**(ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1° e 2° DO ARTIGO 66 DA LEI 2.237/14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 E CRIA O PARÁGRAFO 8° NO REFERIDO ARTIGO)**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica alterada a redação dos parágrafos 1° e 2° do artigo 66 da Lei Municipal nº 2.237, de 28 de fevereiro de 2.014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1°.** Ao exercício de função de confiança, destinadas exclusivamente aos servidores efetivos, conforme a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade da função, na forma e limites estabelecidos nesta Lei, será atribuída gratificação a ser calculada a partir do vencimento-base do Servidor nomeado;

**“§ 2°.** As funções de confiança de Coordenador Médico, Coordenador Médico do Samu, Coordenador Especial e Chefe de Plantão terão o total de vencimentos como base de cálculo para a gratificação de que trata o §1°, e terão jornada mínima de trabalho de 24(vinte e quatro) horas semanais e máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.”

**Art. 2°** - Fica criada o Parágrafo 8° ao artigo 66 da Lei 2.237, de 28 de fevereiro de 2.014, que terá a seguinte disposição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE JUSTIÇA**  
Rua Heloisa Hideko Koba, 21 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-180  
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

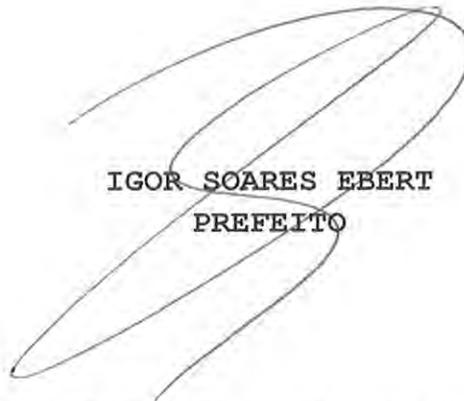


“§ 8º - Ao especialista em saúde, representante como Diretor Clínico, sendo este eleito pelo corpo clínico, conforme resoluções CFM nº 1342/91 e nº 1481/97 e CREMESP nº 134/06 e nº 184/08 no período do efetivo exercício do mandato, terá a gratificação clínica na proporção de 30% sobre o total de vencimentos do Servidor.”

**Art. 3º** - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

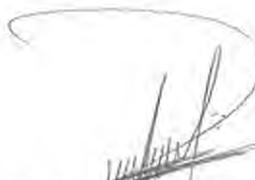
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 de Maio de 2017.



**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de Maio de 2017.

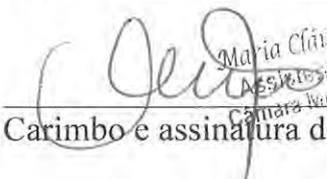


**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**CERTIDAO**

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N° 090/2017**, foi autuado e registrado como processo número 110 /2017.

Itapevi, 19 de maio de 2017.

  
Carimbo e assinatura do funcionário  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

**À SECRETARIA**

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 23/05/17, após o que, deverá ser encaminhado às **Comissões competentes**.

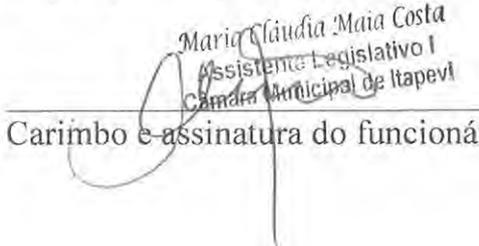
Itapevi, 19 de 05 de 2017

  
Anderson Cavanha  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 23 de maio de 2017.

  
Carimbo e assinatura do funcionário  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

PROJETO DE LEI Nº 90/2017

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 07

Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de  
Justiça e Redação Sr(a)  
EDUARDO ZAMPIERI DETRACCI, para ser  
Relator do Presente Projeto de Lei.

  
Thiago da Silva Santos  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 03

## PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 090/2017

**Ementa:** "Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 66 da Lei nº 2.237/14, de 28 de fevereiro de 2014 e cria o parágrafo 8º no referido artigo".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emitem **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que tem por objetivo estabelecer normas pertinentes à organização administrativa da Prefeitura de Itapevi.

É o relatório.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 09

## II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que consiste na possibilidade de destinação de gratificação a servidor público municipal na área de saúde no exercício da função de confiança, conforme a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade da função.

Por outro lado no exercício de funções de confiança de Coordenador Médico, Coordenador Médico do Samu, Coordenador Especial e Chefe de Plantão, terão o total de vencimentos como base e cálculo para gratificação calculada anteriormente

Estes mesmos profissionais terão jornada mínima de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais e máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais. Se pretende com a iniciativa criar parágrafo 8º no artigo 66 da Lei n.º 2.237, de 28 de fevereiro de 2014 que gratifica o Diretor Clínico no exercício de seu mandato em 30% sobre o total de vencimentos do Servidor.

O projeto é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme consta da redação do artigo 30, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica:

*Art. 30 A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.*

***Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:***

*I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;*

*II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;*

***III - organização administrativa do Poder Executivo;***

*IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.*

No que tange à Técnica Legislativa, referido Projeto encontra-se devidamente adequado às normas que regem o Processo Legislativo.

O Referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Sobre os aspectos atinentes a estas Comissões – constitucionalidade, competência de iniciativa, legalidade e demais aspectos técnicos-, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 10

## III – DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** e a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opinam pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e aos aspectos orçamentários** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões “Bemvindo Moreira Nery”, 23 de maio de 2017.

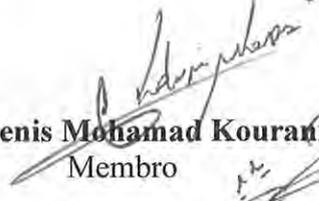
### Comissão de Justiça e Redação

  
**Thiago da Silva Santos**  
Presidente

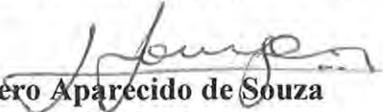
  
**Eduardo Zampieri Petrucci**  
Relator

  
**Yacer Issa Kourani**  
Membro

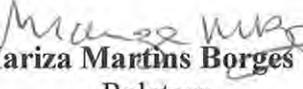
  
**Ivonildo Andrade da Hora**  
Membro

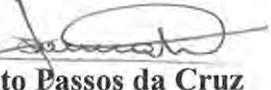
  
**Akdenis Mohamad Kourani**  
Membro

### Comissão de Finanças e Orçamento:

  
**Cícero Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Denis Lucas de Oliveira**  
Membro

  
**Mariza Martins Borges**  
Relatora

  
**Renato Passos da Cruz**  
Membro

  
**Akdenis Mohamad Kourani**  
Membro

**À SECRETARIA**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 11

Providenciar a inclusão na **ORDEM DO DIA** da Sessão Extraordinária do dia  
23/05/17.

Itapevi, 23 de maio de 2017.

  
Anderson Cavanha  
Presidente

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que:**

- 1 - o presente **PROJETO DE LEI N° 090117**, foi aprovado , conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;
- 2- foi expedido **AUTÓGRAFO N° 031 /17**, referente ao Projeto de Lei supra de autoria do Poder Legislativo que ora se junta aos autos.

Itapevi, 23 de maio de 2017.

  
**Maria Claudia Maia Costa**  
**Assistente Legislativo I**

**JUNTADA**

Junto aos autos a **Lei n° 2.461**, de 23, de maio, de 2017.

Itapevi, 24 de maio de 2017.

  
**Maria Claudia Maia Costa**  
**Assistente Legislativo I**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - SP**

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80

CEP 06.694-090 - Fone 11 4141-4472

Itapevi - SP

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO****1ª Sessão Extraordinária, da 01ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura da Câmara de Itapevi.****Ordem do Dia**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Normal/Urgente	Simbólica/Nominal	Nominal/Secreta	Bloco	Presentes	16
2	1	0	N	N	N	0	Ausentes	1
Descrição							SIM	15
Projeto de Lei nº 090/2017							NÃO	0
Proponente							ABST.	0
Executivo Municipal							VOTOS	15
Ementa							Quorum	...
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota ?	...			
11:41:10	11:42:06	00:00:56	CONCLUÍDO	N				

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 13

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
5 CASAO	PTB		11:41:28	S	
7 AKDENIS	PSD		11:41:20	S	
19 PROF PAULINHO	PV		11:41:17	S	
26 PROF CAMILA GODOI	PSB		11:41:16	S	
28 TININHA	PSD		11:41:18	S	
30 CHAMBINHO	PR		11:41:21	S	
33 GORDO CARDOSO	PSDB		11:41:31	S	
35 YACER KOURANI	PSB		11:41:20	S	
36 THIAGUINHO	PSL		11:41:21	S	
38 RENATINHO	PSDC		11:41:40	S	
39 PROF RAFAEL	PTN		11:41:16	S	
40 APARECIDO	PTN		11:41:17	S	
41 DENIS	PRB		11:41:16	S	
42 ZECA DA PISCINA	PSDC		11:41:51	S	
43 EDUARDO KIKO	PTN		11:41:16	S	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 14

AUTÓGRAFO N° 031/2017

Projeto de Lei n° 090/2017 - do Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**"ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1° e 2° DO ARTIGO 66 DA LEI 2237/14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 E CRIA O PARÁGRAFO 8° NO REFERIDO ARTIGO."**

**Art. 1°** Fica alterada a redação dos parágrafos 1° e 2° do artigo 66 da Lei Municipal n° 2.237, de 28 de fevereiro de 2.014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1° Ao exercício de função de confiança, destinadas exclusivamente aos servidores efetivos, conforme a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade da função, na forma e limites estabelecidos nesta Lei, será atribuída gratificação a ser calculada a partir do vencimento-base do Servidor nomeado;*

*§ 2° As funções de confiança de Coordenador Médico, Coordenador Médico do Samu, Coordenador Especial e Chefe de Plantão terão o total de vencimentos como base de cálculo para a gratificação de que trata o §1°, e terão jornada mínima de trabalho de 24(vinte e quatro) horas semanais e máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais. "*

**Art. 2°** Fica criado o parágrafo 8° ao artigo 66 da Lei 2.237, de 28 de fevereiro de 2.014, que terá a seguinte disposição:

*"§8° Ao especialista em saúde, representante como Diretor Clínico, sendo este eleito pelo corpo clínico, conforme resoluções CFM n°*

E/S

Secretaria de Governo  
Prefeitura Municipal de Itapevi

RECEBIDO  
23/05/17

Funcionário SG



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
- Estado de São Paulo -

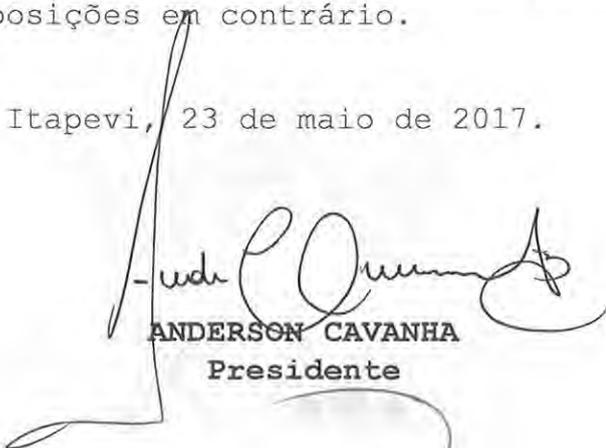
Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 15

1342/91 e n°1481/97 e CREMESP n° 134/06 e n° 184/08 no período do efetivo exercício do mandato, terá a gratificação clínica na proporção de 30% sobre o total de vencimentos do Servidor."

**Art. 3°** Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 23 de maio de 2017.

  
ANDERSON CAVANHA

Presidente

  
ERONDINA FERREIRA GODOY

1ª Secretária



Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**LEI N° 2.461, DE 23 DE MAIO DE 2017.**

(Autógrafo n° 031/2017 - Projeto de Lei n°  
090/2017 - De autoria do Executivo)

**"ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1° e 2° DO  
ARTIGO 66 DA LEI 2.237/14, DE 28 DE  
FEVEREIRO DE 2014 E CRIA O PARÁGRAFO 8° NO  
REFERIDO ARTIGO"**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de  
Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica alterada a redação dos  
parágrafos 1° e 2° do artigo 66 da Lei Municipal n° 2.237, de  
28 de fevereiro de 2.014, que passam a vigorar com a seguinte  
redação:

**"§ 1°.** Ao exercício de função de confiança,  
destinadas exclusivamente aos servidores efetivos, conforme a  
natureza, o grau de responsabilidade e complexidade da função,  
na forma e limites estabelecidos nesta Lei, será atribuída  
gratificação a ser calculada a partir do vencimento-base do  
Servidor nomeado;

**"§ 2°.** As funções de confiança de  
Coordenador Médico, Coordenador Médico do Samu, Coordenador  
Especial e Chefe de Plantão terão o total de vencimentos como



Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

base de cálculo para a gratificação de que trata o §1º, e terão jornada mínima de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais e máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais."

**Art. 2º** - Fica criada o Parágrafo 2º ao artigo 66 da Lei 2.237, de 28 de fevereiro de 2.014, que terá a seguinte disposição:

"§ 8º - Ao especialista em saúde, representante como Diretor Clínico, sendo este eleito pelo corpo clínico, conforme resoluções CFM nº 1342/91 e nº 1481/97 e CREMESP nº 134/06 e nº 184/08 no período do efetivo exercício do mandato, terá a gratificação clínica na proporção de 30% sobre o total de vencimentos do Servidor."

**Art. 3º** - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de maio de 2017

  
**IGOR SORAES EBERT**  
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro de registro, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de maio de 2017.

  
**MARCOS FERREIRA GODOY**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO